



## Decisão Monocrática 00317/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01942/2022-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** WEBERSON RODRIGO POPE

**Responsável:** GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia, formulada pelo senhor Weberson Rodrigo Pope, em face do prefeito municipal de Muniz Freire, senhor Gesi Antônio da Silva Junior, narrando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 0003/2021 cujo objeto trata-se de Registro de Preços para “aquisição de materiais elétricos para uso na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública da sede e dos distritos” do município de Muniz Freire no exercício de 2021.

Explica o denunciante, que foi realizada contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa com valor 193% maior que o menor unitário preço ofertado no conector perfurante 70mm, conforme registrado na ARP 00003/2021.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

## **II. ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, cumpre salientar que o denunciante dispõe de competência para a presente demanda, em obediência ao artigo 176 do RITCEES, bem como a presente encontra-se devidamente munida dos requisitos para processamento, presentes no artigo 177 do RITCEES.

Posto isto, entendo pela ADMISSIBILIDADE da presente denúncia, de acordo com o artigo 177, §2º do RITCEES.

## **III. PROCESSAMENTO**

Insta salientar que, é necessário, neste momento processual, a oitiva do jurisdicionado, para que este exerça o direito constitucional da ampla defesa, delineado do artigo 180, § 1º do RITCEES.

Após, em conformidade com o artigo 177-A, do RITCEES, os autos deverão ser encaminhados para a área técnica para manifestação, onde serão apontados os responsáveis que poderão vir a compor os presentes autos, além do denunciado apontado.

## **IV. DECISÃO**

Assim sendo, determino a NOTIFICAÇÃO do senhor Gesi Antônio da Silva Junior, para que se manifeste no prazo de 15 dias, acerca dos fatos narrados, bem como apresente cópia integral o processo administrativo objeto desta denúncia.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Ressalto que vencido o prazo estipulado, e não fornecidos os dados, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos V e VI do art. 135 da Lei Orgânica do TCEES, a saber, multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Por fim, após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos para Secretária Geral de Controle Externo.

**Sergio Aboudib Ferreira Pinto**

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913